

VOTO

Trata-se de acompanhamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) deste Tribunal que teve por objetivo acompanhar a publicação de contratos administrativos pela Administração Pública Federal de modo a aferir o cumprimento do art. 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011, por meio de consulta às páginas oficiais da Internet de quinze órgãos e entidades.

2. De plano, lembro que este Tribunal apreciou recentemente, por meio do Acórdão 1832/2018– Plenário, trabalho que avaliou o grau de aderência dos portais na internet de 135 organizações públicas federais, dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo Federal, à legislação e às boas práticas definidas em guias de implementação e de avaliação de portais de transparência.

3. A presente fiscalização abarcou os órgãos e entidades do Poder Executivo, excluídas as estatais. Foram selecionadas para o aprofundamento do estudo as seguintes instituições: MS, Dnit, MTPA, Funasa, UFRJ, Fiocruz, MCTIC, UFMG, UFF, CNPq, Finep, CNEN, Anvisa, Minc e ANTT, com base nas funções de governo que apresentaram destaques negativos em termos de governança de Tecnologia da Informação, apurados por meio de diversos trabalhos realizados por este Tribunal, relacionados no relatório precedente.

4. O acompanhamento realizado pela Sefti identificou dois achados principais, detalhados em função de cada organização no relatório precedente. O primeiro refere-se a falhas na publicidade dos contratos administrativos, seja pela ausência de publicação do inteiro teor dos contratos administrativos na página oficial na Internet, seja pela não publicação do inteiro teor da totalidade dos contratos administrativos na página oficial da Internet. Por sua vez, o segundo aponta a divulgação dos contratos administrativos em formato não aberto.

5. Em resumo, aproximadamente 75% das instituições consultadas não disponibilizavam o inteiro teor dos contratos administrativos, anexos e aditivos em sua página oficial. Os quatro órgãos que estavam publicando seus contratos - UFRJ, Anvisa, Minc e MCTIC não disponibilizavam a totalidade dos contratos administrativos elaborados por eles. Além disso, grande parte dos documentos foram publicados em formato de imagem, que não permite a interação com a informação contida no documento, não atendendo ao padrão de dados abertos.

6. Por conta dos achados submetidos aos responsáveis, a equipe de fiscalização registra que *“81% daqueles que não estavam divulgando, ou já iniciaram esforços para começar a publicar ou estão providenciando ferramentas ou ajustando processos internos para iniciar a publicação de seus contratos administrativos. Essa alta taxa de retorno positivo evidencia que a divulgação de informações utilizando canais da Internet, nesse caso a disponibilização de contratos administrativos na página oficial do órgão ou entidade, é solução de baixo custo e de fácil implementação em prol de maior transparência das despesas públicas e de reforçar a accountability da Administração Pública”*.

Desse modo, não obstante as medidas iniciais já implementadas pelas organizações fiscalizadas, entendo oportuno que sejam formuladas determinações e recomendações corretivas, na linha sugerida pela Sefti, a qual incorporo as minhas razões de decidir e VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de agosto de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

